



LEI N° 527/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza a Administração Pública Municipal a doar bens móveis inservíveis de seu patrimônio a entidades públicas e privadas, nas condições que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a doar bens móveis integrantes de seu patrimônio considerados sem utilidade para o serviço público, em favor de entidade pública ou privada de natureza filantrópica ou benemerente, ou entidade de classe sediada no Município.

Parágrafo Primeiro. Incluem-se como bens descritos no *caput* as sobras de materiais de construção civil (*areia, azulejos, blocos de concreto, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, material elétrico, fios, condutores, interruptores, material hidráulico, canos, registros, torneiras, chuveiros, vasos sanitários, madeiras, portões, telhas, tintas, vidros, etc..*), procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas.

Parágrafo Segundo. O disposto neste artigo dependerá de Termo de Doação, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que mencionará a relação dos bens e equipamentos a serem doados, bem como o órgão ou entidade doador e as entidades beneficiárias.

Art. 2º. As doações autorizadas nesta Lei poderão abranger bens e equipamentos considerados inservíveis pela Administração Municipal, inclusive para fins de subsequente alienação pela entidade beneficiária.

Art. 3º. As doações de que trata esta Lei serão gratuitas, devendo constar no Termo de Doação no mínimo:

I – qualificação do órgão doador da Administração Pública Municipal e da entidade donatária.

II – descrição dos itens a serem doados;

III – definição de eventuais obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;





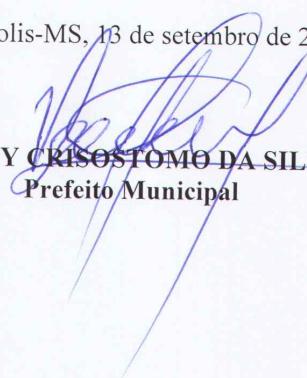
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



IV – data da doação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 13 de setembro de 2022.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal